



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Inhassoro:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Antigos Mineiros da África do Sul, Unidos na Agricultura- AMÁSUA.

All World Agencies, Limitada.

Altron Moçambique, Limitada.

BELLA, Limitada.

C Enterprise, Limitada.

CMCS-Investimentos & Serviços, Limitada.

Colégio Novo Horizonte de Macia, Limitada.

COLIBRI, Limitada.

CUFA, Limitada.

D'KA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dahong (Moçambique) Construções, Limitada.

DDK, Limitada.

DTEC Strategies, Limitada.

Farmácia CG Renascer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Galáxia Construction, Limitada.

Galáxia Imobiliária, Limitada.

Inácio Matsinhe Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inomarc Limpeza e Serviços, Limitada.

Langa Multi Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lineup Services and Logistics, Limitada.

Logmoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miranda Design Construções, Limitada.

NP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reencontro, Limitada.

RJ Distribuidor, Limitada.

Siyam Motors Limitada.

SN Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suzuki Matola, Limitada.

Umran Construction, Limitada.

Universo Distribuidores– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wavecom MZ – Soluções de Engenharia de Comunicações, Limitada.

Governo do Distrito de Inhassoro

DESPACHO

Um grupo de 10 (dez) cidadãos, residentes no distrito de Inhassoro, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento jurídico da Associação Antigos Mineiros da África do Sul, Unidos na Agricultura- AMÁSUA, conferido por um estatuto.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação baseada na localidade de Inhassoro Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial cujo objectivo é promover o desenvolvimento através da introdução de variedades melhoradas no distrito.

Os órgãos supremos da associação, serão eleitos por um sufrágio, obedecendo um período de 5 anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo, sendo eles os seguintes: A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nos termos do consagrados no n.º 1, do artigo 52, da Constituição da República de Moçambique, e pelo disposto no artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho que Regula o Direito a Livre Associação, vai reconhecida a Associação Antigos Mineiros da Africa do Sul, Unidos na Agricultura- AMÁSUA.

Governo do Distrito de Inhassoro, 24 de Fevereiro de 2022.
— A Administradora do Distrito, *Dulce Eugénia Elson António Canhemba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Antigos Mineiros de África de Sul Unidos na Agricultura AMÁSUA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A associação denomina-se Associação Antigos Mineiros de África de Sul Unidos na Agricultura AMÁSUA.

ARTIGO DOIS

Natureza

A associação é uma sociedade Colectiva dos Antigos Mineiros de África de Sul Unidos na Agricultura.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação AMÁSUA, tem a sua sede na localidade de Inhassoro-sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, e as suas actividades e localização do terreno, situa-se na localidade de Maimelane, povoado/bairro-Macovane/Muriane.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades de Associação AMÁSUA, são do âmbito social, visando a produção de várias culturas designadamente:

- a) Gergelim;
- b) Girassol;
- c) Milho;
- d) Mandioca;
- e) Batata doce;
- f) Cebola;
- g) Tomate e alface;
- h) Couve e repolho;
- i) Cenoura e pimento;
- j) Pepino e abóbora.

ARTIGO CINCO

Duração

A Associação AMÁSUA é constituída por um período de 5 anos de actividades, renováveis, com uma perspectiva de 100 hectares por explorar durante os anos do projecto.

ARTIGO SEIS

Objectivos

Associação AMÁSUA, tem como objectivos:

- a) Promover a produção e comercialização das culturas ou dos produtos adquiridos durante as campanhas agrícolas;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de variedades melhoradas de produtos obtidos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Membros

Os membros da Associação AMÁSUA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que estiveram envolvidos na concepção e criação da associação e que estejam inscritos até a realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos - os que pagando regularmente as quotas e jóias estejam gozando plenos direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da Associação AMÁSUA, todos aqueles que sejam idôneos que tenham a idade mínima de 18 anos e desponham em aceitar e cumprir os presentes estatutos, regulamentos e programa, independentemente da sua cor, raça, posição social, estado civil, origem ou filiação política.

Dois) O pedido da admissão para o membro da Associação AMÁSUA é livre mediante uma declaração de intenção subscrita pelo interessado cuja a decisão compete a Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será feita por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do secretário do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 10 (dez) membros efectivos no gozo dos seus estatutários.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membro

Concorrem para perda de qualidade de membro da Associação AMÁSUA.

- a) Prática de actos desonrosos que colocam em causa o bom nome da associação;
- b) O não pagamento das quotas por um período de 6 (seis) meses consecutivos, sem um motivo que justifique a falta;
- c) Por renuncia desde que não tenha qualquer débito com associação.

ARTIGO ONZE

Readmissão

A readmissão de qualquer membro é de competência de Assembleia Geral sob proposta do secretariado ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação AMÁSUA os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e programa da associação e acatar as resoluções e de deliberações da Assembleia Geral e demais membros do secretariado e de Conselho Fiscal;
- b) Praticar activamente na realização do objectivo da associação, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e ou capacidades técnicas científicas e profissionais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade usando a sua inteligência e experiência nas condições estabelecidas as tarefas associativas incumbidas e/ ou cargos directivos nas quais tenha sido ou indicado.
- d) Pagar as quotas estabelecidas de forma pontual e os demais cargos associativos;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões que forem convocados exercendo o seu direito de voto;
- f) Defender o bom nome e prestígios da associação;
- g) Aceitar a eleição ou indicação para exercer cargos sociais, salvo quando por circunstâncias atendíveis e provocadas, não possa ou não deve aceitá-las;
- h) Denunciar por escrito aos órgãos directivos da associação quaisquer infrações ou irregularidade que tiver conhecimento em especial quando a afectam a responsabilidade colectiva

da associação ou colocam em causa os interesses dos associados e outros comportamentos que a tentam ao prestígio da associação.

ARTIGO TREZE

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação AMÁSUA:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos da associação, reclamações propostas, sugestões e conselhos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária com o aval de pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao secretariado, por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Solicitar apoio ou auxílio a associação fundamentando a petição;
- g) Fazer-se representar por outro membro fundador ou efectivo nas sessões da Assembleia Geral, não podendo porém cada associado representar mais de um sócio;
- h) Propor aos associados e renunciar a qualidade de membro nos termos estatutários e regulamentários, após a qualidade de quaisquer débitos para a associação;
- i) Pedir exoneração dos cargos directivos;
- j) Usufruir benefícios proporcionados pela associação em virtude das suas actividades.

ARTIGO CATORZE

Penalidade

A violação dos princípios estatutários, de regulamentos e deliberações sociais e ou não cumprimento dos deveres faz o membro incorrer nas seguintes secções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO QUINZE

Competência para aplicação das penas

Um) Compete ao secretariado a aplicação das secções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Dois) Aplicação das penas de dimensão e de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do secretariado de matéria registada e suspensão cabe recurso a membro sancionado.

Quatro) O membro demitido poderá, requerer a sua readmissão, decorrido num período não inferior a 2 anos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

Procedimentos

Um) Exceptuando a pena de repressão simples, nenhuma pena poderá ser aplicada sem previa audição do arguido, sob pena nulidade inspirável, sendo sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Dois) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamento específico, sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos sociais

São órgãos os promotores da Associação AMÁSUA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, e é legalmente constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela reside o poder soberano da Associação AMÁSUA.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e/ou estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

Prioridade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for necessariamente e compete ao secretariado, Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) Assembleia Geral extraordinária só poderá reunir validamente quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação mediante a publicação

de respectiva agenda com uma antecedência de mínimo de 30 dias, com a indicação do local, data e hora da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito a pedir para um dos associados.

Três) O zelo fiel no cumprimento do presente estatuto é a resolução de casos omissos.

ARTIGO VINTE E UM

Mesa da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é dirigido por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral é o presidente da assembleia cujo o mandato é de cinco (5) anos renováveis por mais uma iniciativa do secretário que dirige as suas sessões ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Atribuições do secretariado

Compete a secretariado:

- a) Gerir com integridade a transparência os recursos e actividades da associação;
- b) Elaborar o regulamento interno e programa de actividades e submetê-los a operação da assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o balanço e o relatório de conta de exercício;
- d) Elaborar e submeter ao parecer de actividades para o ano seguinte;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento interno e o programa actividades da associação;
- f) Defender os interesses da associação, pondo em pratica as decisões tomadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submete-los a retificação da Assembleia Geral;
- h) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários e atribuição de louvores, distinções e títulos aos membros da associação;
- i) Aplicar as penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 14;
- j) Designar representantes da associação, admitir trabalhadores, arrendar ou adquirir bens móveis ou imóveis sempre que for necessário e útil para a realização das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Atribuições de competências

Um) A Associação AMÁSUA obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros de secretariado sendo do secretário geral obrigatório.

Dois) O secretariado poderá delegar competência em qualquer dos membros seus ou construir mandatários, excepto o poder conferido ao secretariado-geral.

Três) O vice-presidente o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, de entre os membros presentes que não façam parte do secretariado e nem Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Atribuição dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse os membros dos corpos sociais eleitos para cargos associativos;
- c) Exercer demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos;
- d) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções no decurso da sessão, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões no decurso da Assembleia Geral e elaboração das sessões no decurso da Assembleia Geral e elaboração da respectiva acta que será assinada por todos membros da mesa.

SECÇÃO II

Do secretariado

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição

O secretariado é um órgão executivo que no intervalo da Assembleia Geral representa a associação, composto por máximo de cinco (5) membros dentre os quais um secretário geral que dirige.

ARTIGO VINTE E SEIS

Mandato

Um) O secretário é eleito pela assembleia Geral e o mandato é de cinco (5) anos renováveis de acordo as deliberações da maioria dos membros.

Dois) O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, sempre que achar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

Atribuições do secretário geral

Um) Compete ao secretário geral:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, passivamente ou

activamente, praticando todos os demais actos conducentes a realização dos objectivos da associação que os estatutos e outras disposições regulamentares não reservadas a outros órgãos;

- b) Superintender em todas as actividades da associação em coordenação com os outros órgãos;
- c) Coadjuvar o presidente da associação no exercício das suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- d) Aos secretários das áreas específicas compete dirigir a execução das tarefas definidas pelo secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de autoridade e fiscalização composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Dois Vogais;
- d) Um Relator.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, apenas renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E NOVE

Atribuições do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) A verificação da legalidade e transparência dos actos dos demais órgãos e a produção de pareceres sobre relatório de actividades e de contas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, respeito pelos estatutos e regulamentos por partes dos órgãos directivos e demais membros da associação;
- c) Requerer a convocação de Sessões extraordinários da Assembleia Geral e produzir pareceres que sejam solicitados pelo secretário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRINTA

Fundos próprios

Constituem fundos próprios da Assembleia AMÁSUA os provenientes de:

- a) Quotas e joias a pagar pelos seus membros;

b) Rendimentos provenientes de actividades económicas a ser produzidas nesta fase inicial ou temporárias por ela a ser produzidas;

c) Quaisquer subsídios, donativos, ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e todos os bens que associação AMÁSUA, advirem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO TRINTA E UM

Um) O período de exercícios económicos e sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados enceram a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da disposição geral e fiscal

ARTIGO TRINTA E DOIS

Disposição geral

Um) Em caso de demissão colectiva ou de maioria dos membros dos corpos directivos, a Assembleia Geral reunia em sessão extraordinária para o efeito convocada, no prazo máximo de trinta dias, para eleger outros que exercerão os cargos até o termino do mandato dos substitutos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros os substitutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Reforma e alteração dos estatutos

Um) Compete a Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou total dos estatutos, desde que a decisão seja tomada por pelo menos um terço dos membros presentes.

Dois) A reforma ou alteração dos estatutos pode ser proposta pelo secretariado ou requerida por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução ou liquidação da Associação AMÁSUA só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente acordado pelo secretariado e do Conselho Fiscal, exigindo e para o efeito o voto favorável de mais de metade de todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação considera-se

legalmente constituída quando a hora marcada ou dentro de meia hora estiver presente ou estiver representados pelo menos mais que a metade do número total a liquidação dos associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos ficam limitados a prática de actos meramente conservatórios e as necessidades a liquidação do património.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Destino do património

Consumada a dissolução da Associação AMÁSUA, a Assembleia Geral extraordinária poderá determinar o destino do património da associação.

Inhassoro, Setembro de 2021.



All World Agencies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101721337 uma entidade denominada, All World Agencies, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad, casado de nacionalidade queniana, residente na Matola, EN4, Condomínio Kings Village, casa 6-C, portador do DIRE 10ke00078248GN, emitido a 18 de Junho de 2021, pela República de Moçambique;

Segundo. Alwy Sadat Omar, casado de nacionalidade queniana, residente na Matola, EN4, Condomínio Kings village, casa 6-C, portador do Passaporte n.º AK0982692, emitido a 3 de Fevereiro de 2022, pela República da Quênia;

Terceiro. Aisha Jafar Hibrahim, solteira-menor de nacionalidade queniana, residente na Matola, EN4, Condomínio Kings village, casa 6-C, portador do Passaporte n.º A2489714, emitido 20 de Maio de 2016, pela República da Quênia. Assinatura ficará a cargo do pai Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad em virtude de ser menor de idade;

Quarto. Amina Jafar Ibrahim, solteira-menor de nacionalidade queniana, residente na Matola, EN4, Condomínio Kings Village, casa 6-C, portador do Passaporte n.º A2489713, emitido 20 de Maio de 2016, pela república da Quênia. Assinatura ficará a cargo do pai Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad em virtude de ser menor de idade;

Quinto. Fátima Jafar Ibrahim, solteira-menor de nacionalidade queniana, residente na Matola, EN4, Condomínio Kings Village, casa 6-C, portador do Passaporte n.º A2489716, emitido 20 de Maio de 2016, pela República da Quênia.

Assinatura ficará a cargo do pai Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad em virtude de ser menor de idade.

Sexto. Sumeiya Jafar Ahamad, solteira-menor mocambicana, residente na Matola, EN4, Condomínio Kings village, casa 6-C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100108873275B, emitido 20 de Maio de 2016, pela República Moçambicana. Assinatura ficará a cargo do pai Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad em virtude de ser menor de idade.

É celebrado aos treze de Fevereiro do ano dois mil vinte e dois e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação All World Agencies, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na na Matola, EN4, Condomínio Kings Village, casa 6-C.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A gerência poderá deliberar a criação ou encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agenciamento e despacho aduaneiro;
- b) Prestação de serviços na área administrativa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não em território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas

ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal, de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad;
- b) Uma com o valor nominal, de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a Omar Alwy Sadat;
- c) Uma com o valor nominal, de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a Aisha Jafar Hibrahim;
- d) Uma com o valor nominal, de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a Amina Jafar Ibrahim;
- e) Uma com o valor nominal, de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a Fatma Jafar Ibrahim;
- f) Uma com o valor nominal, de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a Sumeiya Jafar Ahamad.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecer pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, de vera notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

Três) As actas do conselho de administração devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócio-gerente que desde já fica nomeado o senhor Alwy Sadat Omar.

ARTIGO NONO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Altron Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada

de dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, da Altron Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil, novecentos e oitenta, a folhas cento e quarenta verso do livro C traço trinta e nove, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em virtude da alteração do nome da sócia Bytes Technology Group (Pty) Ltd, para Altron International Holdings (Pty) Ltd, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 505.050,00MT (quinhentos e cinco mil e cinquenta meticais), representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Altron International Holdings (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.050,00MT (cinco mil e cinquenta meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Altron Africa Limited.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

BELLA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte de Fevereiro de dois mil vinte dois, a sociedade BELLA, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101 347 753, com capital social de cem mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder o aumento de capital social de 1.300.000,00MT para 1.400.000,00MT e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 1.400.000,00MT (um milhão e

quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 840.000,00MT (oitocentos e quarenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Erdal Demir;
- b) Uma quota no valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Orhan Demir; e
- c) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Onder Gumus.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

C Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Julho de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101352404, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C Enterprise, Limitada, tem a sua sede na Avenida, cidade de Maputo.

Dois) Abreviadamente podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatuto demais legislação aplicável, outras sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades na área das telecomunicações:

Dois) Prestação de serviços de:

- a) Centro de atendimento em telecomunicações;
- b) Treinamento;
- c) Prestação de serviços em telecomunicações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em quaisquer outros ramos de comércio ou industrial, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas iguais de 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) cada uma.

Dois) O capital será subscrito na totalidade em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com a.m. mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferências incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na sessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiro sem observância do estipulado no sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Aumento e redução do capital;

d) Alteração dos estatutos;

e) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

f) Dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio João Pedro Muchanga, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que dispõem dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer a.m. empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade designadamente letras a favor, fianças avales que são necessárias as assinaturas dos dois da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da legislação aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — A Condervadora, *Ilegível*.

**CMCS-Investimentos
& Serviços, Limitada**

Certifoco, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada

na Conseravtória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100599619 uma sociedade denominada CMCS-Investimentos & Serviços, Limitada.

Entre:

Cristina da Marlú Saia, divorciada, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005579A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 13 de Maio de 2013, residente em Maputo, bairro Central C, Avenida Ho Chi Min, n.º 771,2ºE, nesta cidade de Maputo; e

Césio Caik Manhiça, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039996821B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2010, residente em Maputo, bairro Central C, Avenida Ho Chi Min, n.º 771,2ºE, nesta cidade de Maputo, e representado neste acto pela sua mãe Cristina da Marlú Saia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CMCS-Investimentos & Serviços, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central C, Avenida Ho Chi Min, n.º 771, 2ºE.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início à partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação & exportação; venda de material de escritório e consumíveis; prestação de serviços e consultoria financeira e bancária, consignações; participação de capital; representações comerciais; intermediação empresarial, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Quota de 90% pertencentes a sócia Cristina Marlú Saia, correspondente a 18.000,00MT;
- b) Quota de 10% pertencentes ao sócio Césio Caik Manhiça, correspondente a 2.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Cristina Marlú Saia que desde já fica indicada sócia gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

Dois) Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Colégio Novo Horizonte de Macia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101804429 uma entidade denominada, Colégio Novo Horizonte de Macia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Secretário Ubisse, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bilene-Macia, residente em Maputo, bairro de Malhangalene B, Largo D. Gonçalo de Silveira n.º 22, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101983917Q, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Idoça Bonifácio Roberto, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro de Malhangalene B, Largo D. Gonçalo de Silveira n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030415629P, emitido, a cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Novo Horizonte de Macia, Limitada, abreviadamente designada por CNHML, e tem a sua sede provisória na Estrada Nacional N1, bairro Muchabje, Município da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode abrir ou encerrar delegações ou representações dentro e fora do país ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e registada na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal ministrar o ensino secundário geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas embora tenham objectivos sociais diferentes das suas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é constituído integralmente no valor de dez mil meticais, sendo seis mil meticais correspondente, a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Secretário Ubisse e quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Idoça Bonifácio Roberto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de Armando Secretário Ubisse que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração e Idoca Bonifácio Roberto sócia-gerente, com dispensas de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

Dois) É vedada a qualquer dos funcionários ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral constituída pelos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022.— O Consevador, *Ilegível*.

COLIBRI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101804747 uma entidade denominada, COLIBRI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António José Dias de Carvalho Neves Cabrita, casado, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 84, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00036191J, emitido no dia 11 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Mélio João Tinga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamubukwane, Avenida 1 de Outubro, bairro Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619712A, emitido no dia 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Teresa Helena Vieira Cordato de Noronha, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 84, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142066A, emitido no dia 4 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se COLIBRI, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Salvador Allende n.º 84, 2.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Urbano Kamphumo, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Edição e publicação;
- b) Assessoria em comunicação, design e TIC'S;
- c) Consultoria literário;
- d) Cursos criativos;
- e) Elaboração de materiais lúdico-pedagógico;
- f) Elaboração de materiais para o formato audiovisual;
- g) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal;
- h) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais: António José Dias de Carvalho Neves Cabrita, com 35% correspondentes a 10.500,00MT, Mélio João Tinga, com 35% correspondentes a 10.500,00 meticais, e Teresa Helena Vieira Cordato de Noronha com 30% correspondentes a 9.000,00MT.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da concessão dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

CUFA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete dias do mês de Junho do ano dois mil vinte e dois, da sociedade CUFA, Limitada, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100178990, com capital social de (100.000,00MT) cem mil meticais. Onde foi deliberada a saída do sócio Rui Jorge Cordeiro Ferreira, e a entrada de novos sócios, nomeadamente, Alexandre de Sousa Faria, e Wilson Noel de Barros Chicoco, e consequentemente a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 20% do capital social pertencente ao sócio Sérgio Sampaio do Cubo;
- b) Uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 20% do capital social pertencente ao sócio José Carlos de Sousa Faria;
- c) Uma quota com o valor nominal 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 30% do capital social pertencente ao sócio Alexandre de Sousa Faria;
- d) Uma quota com o valor nominal 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 30% do capital social pertencente ao sócio Wilson Noel de Barros Chicoco.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

D`KA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101800385 uma entidade denominada, D`KA Holding-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alice da Conceição A. Tamele Pachinuapa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidaden.º 110100231709F, emitido em cidade de Maputo, a 8 de Abril de 2021, com validade até 7 de Abril de 2026, residente no bairro Coop, Avenida Kenneth Kaunda, PH 3, 2.º andar, Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade toma a denominação D`ka Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 145, n.º 19 direito, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem como seu objecto os seguintes:

- a) Agenciamento de artistas e eventos;
- b) Cultura;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Representações comerciais;
- e) Serviços de cabeleireiro, corte e babearia;
- f) Produção e distribuição de ração animal;
- g) Produção de eventos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Alice da Conceição A. Tamele Pachinuapa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) O sócio poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Alice da Conceição A. Tamele Pachinuapa, na qualidade de directora-geral.

Dois) A directora-geral exerce todos poderes de administração e gestão da sociedade, podendo celebrar contratos, vendas comerciais, abrir e encerrar contas bancárias, efectuar movimentos e assinaturas de cheques, contratar créditos, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da directora-geral, no exercício das funções conferidas pelo estatuto, ou;
- b) De um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dahong (Moçambique) Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela saída de sócios e cessão de quotas na sociedade com a denominação Dahong (Moçambique) Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 3º bairro, rua Aires Ornela, cidade da Beira, província da Sofala, matriculada no dia 21 de Novembro de 2014, sob NUEL 100706393, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita na cidade da Beira, o Conselho de Administração da sociedade comercial denominada Dahong (Moçambique) Construções, Limitada, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Admissão e entrada do novo sócio Felimone Pedro Gume, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104463919N, emitido em Matola, a 24 de Setembro de 2021.

Ponto dois: Venda de quota de 51% do sócio Mário Manuel Jaime com 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51% do capital social para o sócio Felimone Pedro Gume, pelo valor de 1,00MT (um metical), passando este último a possuir a quota de 51%.

Ponto três: Saída do sócio Mário Manuel Jaime.

Ponto quatro: Alteração do número um do artigo quinto do estatuto.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos quatro pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

Admissão e entrada do novo sócio Felimone Pedro Gume, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104463919N, emitido em Matola, a 24 de Setembro de 2021;

Venda de quota de 51% do sócio Mário Manuel Jaime com 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% do capital social para o sócio Felimone Pedro Gume, pelo valor de 1,00MT (um metical), passando este último a possuir a quota de 51%;

Saída do sócio Mário Manuel Jaime;

Alteração do número um do artigo quinto do estatuto, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Felimone Pedro Gume com 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51% do capital social;
- b) Li Zhang com 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Quelimane, 1 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

DDK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799565, uma entidade denominada DDK, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Emídio Pedro Daniel Cuamba, casado com a senhora Lucrecia Yolanda Filipe Manuel Cuamba, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene, quarteirão 67, casa n.º 36, no Distrito Municipal Ka Mavota, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259426A, emitido a 10 de Agosto de 2021, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Lucrecia Yolanda Filipe Manuel Cuamba, casada com o senhor Emídio Pedro Daniel Cuamba, em regime de comunhão geral de bens, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene, quarteirão 67, casa n.º 36, no Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101748072A, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luwelen Woda Cuamba, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene, quarteirão 67, casa n.º 36, no Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108967677J, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Emídio Pedro Daniel Cuamba;

Emmilyn Hayani Cuamba, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Hulene, quarteirão 67, casa n.º 36, no Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108967678Q, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo representado, representado neste acto pelo seu pai Emídio Pedro Daniel Cuamba;

Nylls Joyce Cuamba, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene, quarteirão 67, casa n.º 36, no Distrito Municipal Ka Mavota, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101748079M, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo representado neste acto pelo seu pai Emídio Pedro Daniel Cuamba.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DDK, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, bairro das FPLM, n.º 1710, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadorias e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, consultoria em actividades geológico-mineiras, elaboração de projectos de recursos minerais, gemologia, lapidação de gemas, consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata), salão de cabeleireiro,

instituto de beleza (spa), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros, indústria de panificação, serigrafia e tipografia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT (vinte sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Emídio Pedro Daniel Cuamba, a outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Lucrecia Yolanda Filipe Manuel Cuamba;
- b) A outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Luwelen Woda Cuamba, a outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Emmilyn Hayani Cuamba e a outra quota no Valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Nylls Joyce Cuamba.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor

Emídio Pedro Daniel Cuamba, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre o sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DTEC Strategies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 14 de Julho de 2022, foi constituída a sociedade por quotas DTEC Strategies, Limitada, Registada na Conservatória do Registo das Entidades legais de Maputo sob NUEL 101802175, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DTEC Strategies, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 252, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, contabilidade e auditoria, a prestação de serviços de *procurement* de bens e serviços e a prestação de serviços na área de investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio André Óscar Nunes Oliveira da Silva Vieira, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100030925B, emitido na cidade de Maputo a 10 de Junho de 2021 e válido até 9 de Junho de 2031, residente na rua Kamba Simango, casa n.º 252, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo; e

b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Frutuoso da Silva Vieira, natural do distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020201610, emitido na cidade de Maputo a 12 de Abril de 2012, vitalício, residente na Rua do Tchamba, n.º 341, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não

será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para primeiro mandato, fica desde já designado administrador o sócio André Óscar Nunes Oliveira da Silva Vieira.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor à data da celebração do presente contrato de sociedade, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia CG Renascer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761851, uma entidade denominada Farmácia CG Renascer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido Samuel Nhambe Guambe, solteiro, natural de Moamba, residente na cidade da Matola, casa n.º183, quarteirão 25, bairro Tchumene-2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713998J, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Cg Renascer – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Tchumene-2, quarteirão 24, talhão 2230A/2252, Parcela 3380, Loja-5. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de medicamentos, insumos hospitalares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Cândido Samuel Nhambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Cândido Samuel Nhambe Guambe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Galáxia Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Galáxia Construction, Limitada matriculada sob NUEL 101224333, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Salvador Allende, n.º 787, bairro central, cidade de Maputo, para o novo endereço na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2o andar, Apartamento-2C, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento 2C, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Galáxia Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Galáxia Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 101224341, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Salvador Allende, n.º 787, bairro Central, cidade de Maputo para o novo endereço na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento-2C, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento-2C, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Inácio Matsinhe Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786331, uma entidade denominada Inácio Matsinhe Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada. Inácio Matsinhe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100299115S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Julho de 2010, NUIT 101836061, com residência na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3066, 2.º andar, na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Inácio Matsinhe Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 4.º

andar, Fracção D - Prédio Cardoso, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Inácio Matsinhe, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Inácio Matsinhe, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes a terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Inomarc Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805115, uma entidade denominada, Inomarc Limpeza e Serviços, Limitada.

Marcos Alberto Saué, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador Bilhete de Identidade n.º 110100115328I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 420, 4o andar, bairro Central-C, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Inocência de Jesus Filipe Massango, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100026501P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2880, 8.º andar, flat 24, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inomarc Limpeza e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2880, 8.º andar, flat 24, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Limpeza;
- Lavandaria;
- Serviços de *catering*;
- Gestão de eventos;
- Venda e aluguer de máquinas e material de limpeza;
- Formação na área de limpeza;
- Limpeza de viaturas e residências;

h) Aluguer e venda de material de catering e decoração;

i) Agência de emprego.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Alberto Saué;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Inocência de Jesus Filipe Massango.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios denominados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento de sócios)

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais

legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Langa Multi Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de julho de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101794423, a sociedade Langa Multi Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Langa Multi Service Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Ato-Maé, Avenida da Tanzânia, n.º 267, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços gráficos, venda de materiais informáticos, venda de equipamentos de segurança de trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), é correspondente a único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por socio Rui Hamilton Jonathan Langa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo oque estiver omissos nos presents estatutos, aplicar-se-o as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lineup Services and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776786, uma entidade denominada, Lineup Services and Logistics, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Wagner Tacrend António Bango, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Fomento, rua de Mbuzine, n.º 540, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479261A, emitindo a 4 de Março de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Valter Detlef Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Matola D, rua n.º 12205, casa n.º 352 2C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100534612B, emitido a 31 de Junho de 2017, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lineup Services and Logistics, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, bairro Central, rua Chico da Conceição, n.º 24, 1º andar, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: procurement, logística, transporte, gestão de negócios, intermediação comercial, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas diferentes:

a) Uma quota de 100.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Wagner Tacrend António Bango;

b) Uma quota de 100.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócio Valter Detlef Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Valter Detlef Tembe, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Logmoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803902, uma entidade denominada Logmoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Alan James Bremner, divorciado, portador do Passaporte Sul-Africano n.º M00269665, emitido a 13 de Novembro de 2018, válido até 12 de Novembro de 2028, nascido na África do Sul.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Logmoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua do Porto, n.º 32, bairro cidade Baixa, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou

no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento de navio;
- b) Logística marítima e rodoviária;
- c) Trânsito aduaneiro;
- d) Transporte marítimo e rodoviário;
- e) Gestão de negócios;
- f) Desenvolvimento de negócios e marketing;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), representando uma única quota pertencente o sócio Alan James Bremner.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pela sócio único, o senhor Alan James Bremner.

Dois) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da Lei Comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Miranda Design Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806081, uma entidade denominada, Miranda Design Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Haider Miranda Aly, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613484B, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 204;

Sofia Muluque Gulamo, casada com Aly Afua sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100613455N, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 204.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa denomina-se Miranda Design Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de personalidade

limitada, que se rege pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 1160, 1.º andar, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal:

- a) Execução de obras de edifícios e monumentos;
- b) Execução de actividades de urbanização;
- c) Execução de fundações e captações de água.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é (200.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (150.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Haider Miranda Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de (50.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Sofia Muluque Gulamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é confiada ao senhor Haider Miranda Aly, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para abrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

NP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101782824, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada NP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Olindo Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105680812F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a dias vinte dois de Janeiro de dois mil e um, residente na cidade de Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente o único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de Olindo Mateus, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 5 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Reencontro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101790746 uma entidade denominada Reecontro, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Reencontro, Limitada, com sede social no bairro São Damaso, município da Matola, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, restauração e serviços afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 51% (cinquenta e um por cento) de quotas do valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Dinis Miguel Machaul, uma quota de 29% (vinte e nove por cento) do valor nominal de 5.800,00MT (cinco mil e oitocentos meticais), pertencente a sócia Berlinda Luís Matosse Machaul, uma quota de 10% (dez por cento) do valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Valdo Dinis Machaul, e a uma outra quota de 10% (dez por cento) do valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Dickson Ventura Miguel Machaul.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Berlinda Luís Matosse Machaul, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica, vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



RJ Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748111, uma entidade denominada, RJ Distribuidor, Limitada.

Nos Termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Rolando Sílvio Gameiro Marques dos Santos, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 114, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953263S, emitido a 14 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jéssica Michela Duarte Matusse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100264185A, emitido a 9 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RJ Distribuidor, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a distribuição de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco. A actividade acima referente consiste em:

- a) Venda de produtos alimentares, tabaco, bebidas alcoólicas em mercearias, supermercados, restaurantes e hotéis;
- b) Comércio com importação e exportação de diversos produtos alimentares, alcoólicas e equipamentos diversos;
- c) Transporte de carga diversas, agenciamento de viagens, restauração, hotelaria e padaria;
- d) Venda de todo tipo de material de construção;
- e) Venda de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, jardinagem e piscina;
- f) Comércio a retalho e a grosso de produtos diversos, loja de coviniencia e decoração, realização de eventos, aluguer de material de ornamentação;
- g) Venda de todo tipo de consumíveis de escritório, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e correspondente a 2 (duas) quotas nominais, equivalentes a 100%, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 50%, pertencente ao sócio Rolando Sílvio Gameiro Marques dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil quinhentos

meticais), correspondente a uma percentagem de 50%, pertencente a sócia Jéssica Michela Duarte Matusse.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo um dos sócios.

Dois) Compete a um dos sócios gerentes, representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos socios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem a autorização e assinatura dos dois socios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- a) Sujeitos à retenção de vinte por cento para reservas, conforme enquadramento do Código das Sociedades Comerciais;
- b) O remanescente será sujeito, deliberado e aprovado em assembleia geral, qual o enquadramento final.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Siyam Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802078, uma entidade denominada Siyam Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Siyam Shahid, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º WX5152601, emitido a 11 de Novembro de 2021, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1320, 2.º andar, bairro Central;

Muhammad Mansoor Arif, de nacionalidade pasquistanica, portador do Passaporte n.º CG1989113, emitido a 3 de Abril de 2018, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1320, 2.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Siyam Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 225, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Siyam Shahid; e
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mansoor Arif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele,

activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Siyam Shahid, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



SN Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785599, uma entidade denominada SN Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naggy Saleh Naggy, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11TZ00064183B, emitido a 16 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SN Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Gago Coutinho,

n.º 2297, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, transportes e logística, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor Naggy Saleh Naggy.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Naggy Saleh Naggy, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Suzuki Matola, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória das Entidades legais de Maputo, sob o NUEL 101802698, uma sociedade denominada Suzuki Matola, Limitada, tendo sido celebrado, entre:

Johannes Willem Horn, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do

Passaporte n.º M00093238, de 29 de Julho de 2013, emitido pelo Dept. of Home Affairs da África do Sul;

Francois Nicolaas Horn, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A05443259, de 8 de Julho de 2016, emitido pelo Dept. of Home Affairs da África do Sul;

Johan Adriaan Horn, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A05443259, de 8 de Julho de 2016, emitido pelo Dept. of Home Affairs da África do Sul; e

Werner Horn, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00083784, de 22 de Março de 2013, emitido pelo Dept. of Home Affairs da África do Sul, que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Suzuki Matola, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Parque Industrial de Beluluane, lote n.º 136, na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de veículos automóveis de marca Suzuki e outros, motociclos e peças sobressalentes, manutenção e reparação, representação de empresas, marcas e patentes, consignação, consórcios, comissões, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil (100.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, sendo três iguais e outras diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70 % (setenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Willen Horn;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10 % (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Francois Nicolaas Horn;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10 % (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Adriaan Horn; e
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10 % (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Horn.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista nesta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura isolada do sócio maioritário;
- b) Por um administrador nomeado em assembleia geral;
- c) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário ou por administrador a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, serão objecto de uma assembleia, o qual será decidido se serão ou não, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Umran Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 100715066, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, Apartamento – 132, 13.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo para o novo endereço na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, Apartamento-2C, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar,

Apartamento – 2C, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação da social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Universo Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802582, uma entidade denominada Universo Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josefat Tomu Armando Chilaúle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100836591S, emitido a 4 de Julho de 2022, em Maputo, residente na Machava Bunhica, Matola, quarteirão 80, casa 36.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Universo Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, logística e distribuição, importação e exportação, representação de marca nacional e internacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de

20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Josefat Tomu Armando Chilaúle.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Josefat Tomu Armando Chilaúle.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração do socio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de 2022, procedeu-se à alteração dos estatutos da sociedade Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada, nomeadamente do artigo quarto e o número um do artigo quinto, os quais passam a adoptar as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Flora Macuvele.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Flora Macuvele, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com

plenos poderes de obrigar à sociedade, assinar cheques bancários, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...)

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Wavecom MZ – Soluções de Engenharia de Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Maio de 2021 da sociedade Wavecom MZ – Soluções de Engenharia de Comunicações, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100394375, deliberaram a transmissão da quota no valor de 78.000,00MT, da Rui Pedro Lopes de Sousa Marques.

Como consequência, alteram o artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e oitenta mil meticais, dividido em duas quotas, da forma seguinte:

- a) Uma quota de 90% (noventa por cento) do capital social num montante de 702.000,00MT (setecentos e dois mil meticais), pertencente à sócia WPart SGPS, S.A.;
- b) Uma quota de 10% (dez por cento) do capital social num montante de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), pertencente à sócia WPart SGPS, S.A.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT